AUT. 140
PL. 158

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6869
De 19/12/13 pag 66

L E I Nº 129/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo em imóvel pertencente ao Município, conforme especifica, para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR,** na conformidade da Lei nº 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso e ocupação em imóvel de propriedade do Município, para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – CNPJ Nº 62.955.505/2976-66,** constituído pelo lote de terras sob o nº 39, da Quadra 16, com área de 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:- confronta-se a frente com a Rua 19, numa distância de 9 metros, lateral direita com a data de nº 40, numa distância de 16 metros, fundos com as datas de nº 03 e 04, numa distância de 9 metros e finalmente, na lateral esquerda com a data de nº 38 numa distância de 16 metros, perfazendo uma área de 144 m², conforme Matrícula nº 17.842, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á a regularização da construção de um templo evangélico.

Art. 2º. A Igreja do Evangelho Quadrangular, terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer a regularização da documentação relativa à construção existente, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pela requerente, ser prorrogado esse prazo em igual período.

§ 1º. A autorização para o uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de regularização e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes, mediante avaliação do Município, no princípio da Lei.

§ 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora será sempre condicionada à autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Cumpridas às condições de Leis, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§ 4º. A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da Entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 3º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei especifica.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 2 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal